

**PARECER JURÍDICO Nº PJ-085/2015 AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-055/2015
CONFORME PROCESSO-397/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 06/10/2015 10:00:53

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL
REPASSANDO AOS VEREADORES PARA
ANÁLISE DE MÉRITO, COM SUGESTÕES
DE ADEQUAÇÃO.**

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Na justificativa verifica-se que o executivo municipal requer autorização legislativa para realizar concessão de uso de bem imóvel do Município de Gramado. O projeto visa instituir o Programa Municipal de Educação Fiscal no Município de Gramado, com o objetivo de conscientizar os cidadãos quanto à função sócio-econômica dos tributos; levar conhecimentos à população em geral sobre administração pública, arrecadação e controle de gastos públicos; criar na sociedade um comportamento de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos pelo poder público; promover ações integradas de combate à sonegação fiscal; criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o Cidadão; promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania; contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do estado democrático; aumentar a eficiência e a transparência das receitas e despesas públicas; propiciar e auxiliar as entidades educacionais e de assistência social do Município a participar de programas idênticos a nível estadual e nacional e valorizar o comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Tendo em vista a complexidade da matéria solicitei posicionamento ao IGAM, órgão que nos faculta assessoria que dispôs os principais aspectos da seguinte forma:

1-) A matéria objeto do projeto de lei é de competência legislativa conferida aos Municípios, conforme Constituição Federal e Lei Orgânica do Município. Ainda considerando que a matéria é sobre adesão do Município a programa de premiação para usar de forma compartilhada a Plataforma de Dados do programa Nota Fiscal Gaúcha, da secretaria Estadual de Fazenda, depreende-se legítima a iniciativa do Poder Executivo.

2-) O objeto do projeto esta definido no art. 1º e art. 3º, no sentido de promover a educação fiscal por meio da conscientização da população, assemelhando-se ao disposto na Lei Federal nº. 6578 de 1971 que dispõe sobre distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale brinde ou concurso, a título de propaganda. Atos como estes estão revestidos do chamado poder

discricionário do administrador público.

3-) Quanto ao mérito do ato administrativo este é seara que só ao administrador público cabe transpassar, guiado pelos critérios da conveniência e oportunidade, buscando sempre o bem comum.

No que pertine as questões de técnica legislativa cabe indicar duas situações a serem retificadas, quais sejam:

Redação do inciso II, do artigo 5º. deve restar da seguinte forma: “II – Organizações da sociedade civil, nos moldes da Lei federal nº. 13.019, de 2014; III – Outras entidades e instituições privadas.”

O Caput do artigo 6º. Sugere-se alterar o termo “funcionário” para “servidor”.

Por todo o exposto opina-se pela viabilidade técnica do projeto de lei por não ocorrerem vícios de ordem formal ou material que lhe obstem a tramitação, com as recomendações declinadas. Logo, repassa-se aos nobres vereadores para a análise de mérito.

Atenciosamente,

Paula Schaumlöffel
Procuradora Geral